

Título PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE MATERIAIS

Objetivo Estabelecer os aspectos e procedimentos a serem considerados para pré-qualificação interna de materiais do Catálogo Eletrônico de Padronização Sulog (CEPS) e a respectiva emissão de certificado de pré-qualificação de materiais (CPQM).

Aplicação Processos de contratação de materiais da Superintendência de Logística

1 – DEFINIÇÕES, SÍMBOLOS E SIGLAS

Tabela 01: Glossário de termos técnicos utilizados neste documento.

Nome	Esclarecimento
Ensaio	Teste de desempenho de material ou equipamento segundo certos padrões e normas técnicas.
Fabricante	Agente que desenvolve atividades de criação, transformação, produção e/ou montagem, a partir de insumos básicos ou semi-elaborados, produzindo um material ou equipamento, podendo fornecer, direta ou indiretamente, através de Revendedor ou Distribuidor autorizado.
Inspeção de recebimento	Inspeção realizada no ato do recebimento, podendo ser em fábrica ou outro local previamente definido, com o objetivo de verificar a conformidade dos materiais, garantindo que os mesmos estejam de acordo com pedido de compra, desenhos, normas técnicas ou outros documentos contratuais.
Material	Definição dada a insumos ou bens patrimoniais de aplicação nos sistemas, a critério da Saneago, cuja falha ou falta possa influir no desempenho operacional, comprometer a qualidade do produto final ou colocar em risco a segurança das pessoas, instalações ou meio ambiente. Sua fabricação ocorre segundo normas elaboradas por entidade de reconhecida competência técnica.
Pré-qualificação	Procedimento administrativo que efetua avaliação técnica preliminar do material ou equipamento de forma objetiva conforme os requisitos mínimos exigidos nas especificações técnicas da Saneago.
Unidade Demandante	Unidade organizacional de destino do material ou equipamento a ser fornecido.
Revendedor	Fornecedor devidamente credenciado para comercializar materiais ou equipamentos produzidos por fabricante qualificado.
Visita técnica industrial	Visita realizada nas instalações do fabricante, a fim de se avaliar o funcionamento do sistema de gestão, da planta industrial, do processo produtivo e do controle de qualidade do produto final. Quando aplicável, é acompanhada de testes e ensaios normatizados, específicos para cada material.

2 – CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS UTILIZADOS NA SANEAGO

2.1 – A pré-qualificação prevista no Art. 63 da Lei nº 13.303 é utilizada como procedimento auxiliar de licitações realizadas no âmbito da Superintendência de Logística para os materiais do Catálogo Eletrônico de Padronização Sulog (CEPS) **de acordo com especificações técnicas EN Saneago e normas pertinentes (EN, ABNT, ISO, ASTM etc).**

2.2 – Os materiais e equipamentos pré-qualificáveis são os denominados materiais estratégicos, de aplicação nos sistemas de água e esgoto, cuja falha ou falta interfira ou prejudique o desempenho operacional, comprometa a qualidade do produto final ou coloque em risco a saúde e segurança da população, instalações ou meio ambiente. A fabricação de materiais pré-qualificáveis ocorre segundo normas técnicas elaboradas por entidades de reconhecida competência técnica, tais como: Especificações Normalizadas Saneago, Normas Técnicas Brasileiras (ABNT NBR), Normas Técnicas Internacionais.

2.3 – Para fins de pré-qualificação, os materiais e equipamentos a serem adquiridos pela Saneago serão classificados em três (03) categorias:

2.3.1 – Categoria “A” - Alta Relevância Técnica

2.3.1.1 – Materiais considerados críticos para o desenvolvimento da atividade-fim da Saneago que

requerem pré-qualificação e podem ser submetidos à visita técnica industrial e a ensaios normativos, podendo ser realizados nas instalações da fábrica, **nas instalações da própria Saneago e/ou em laboratórios terceiros.**

2.3.2 – Categoria “B” - Média Relevância Técnica

2.3.2.1 – Materiais considerados importantes para o desenvolvimento das atividades da Saneago, mas não críticos, que requerem pré-qualificação e podem ser submetidos a ensaios práticos e/ou normativos, nas instalações da própria Saneago e/ou em laboratórios terceiros.

2.3.3 – Categoria “C” - Baixa Relevância Técnica.

2.3.3.1 – Materiais que não são sujeitos à pré-qualificação, submetido a inspeção no ato do recebimento.

2.4 – A relação de materiais e suas respectivas categorias estão descritas no Anexo A, estando ainda disponibilizadas no sítio eletrônico SANEAGO – LICITAÇÕES – PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

2.5 – A Saneago reserva-se o direito de retificar a qualquer tempo a categoria do material de acordo com suas particularidades ou interesses da companhia.

2.6 – Em caso de produtos de aplicação inédita nesta Saneago a abertura de processo de pré-qualificação fica condicionada a sua avaliação de demanda e desempenho de testes.

2.6.1 – A avaliação de demanda será realizada pelas áreas técnicas operacionais – caso haja manifestação formal de que exista previsão confirmada de utilização a pré-qualificação será recebida;

2.6.2 – Não serão recebidos requerimentos de pré-qualificação de materiais/equipamentos sem a devida previsão de aquisição por parte da Saneago.

2.7 – A Saneago reserva-se no direito de restringir a pré-qualificação aos objetos do Plano de Contratação Anual da companhia ou mediante demanda (obra/empreendimento terceiro/demanda interna) a ser citada no ato de abertura do procedimento nos termos do item 10 da presente normativa.

3 – REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO PARA OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

3.1 – O procedimento de pré-qualificação de materiais e equipamentos da Saneago é público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado – se restringindo aos itens de categoria “A” e “B”, conforme Catálogo Eletrônico de Padronização Sulog (CEPS) disponibilizado no site Saneago.

3.2 – Os interessados em pré-qualificar suas marcas devem preencher “Formulário de Requerimento de Pré-qualificação” disponibilizado no site Saneago – Licitações e Fornecedores – Pré-qualificação de marcas.

3.2.1 – O formulário poderá ser preenchido diretamente via web ou impresso em PDF e enviado ao e-mail qualidade@saneago.com.br acompanhado das documentações exigidas em 3.4.

3.2.2 – Dúvidas relacionadas ao preenchimento podem ser tratadas via e-mail qualidade@saneago.com.br

3.3 – A relação documental exigida para pré-qualificação dos materiais, conforme sua categorização, constam no Anexo B da presente normativa.

3.4 – Os documentos exigidos no *Anexo B* deverão ser digitalizados e *enviados de acordo com orientações constantes no Formulário*. Toda a documentação deverá ser apresentada em português ou acompanhada de tradução juramentada.

3.5 – No caso de representação ou revenda autorizada por parte do interessado na pré-qualificação, será exigido ainda:

- Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, correio eletrônico e nome de contato;
- Declaração do fabricante, contendo reconhecimento de que a empresa interessada está autorizada a realizar tal comercialização, especificando ainda os produtos autorizados e prazo de validade da declaração;
- Procedimentos de qualidade, controle de documentos e deliberações sobre itens não conformes;
- Comprovação de capacidade de armazenagem e logística;
- Assinatura do responsável legal da empresa.

3.5.1 – Serão considerados exclusivamente os materiais/equipamentos listados pelo requerente (fornecedor/fabricante/representante) no Requerimento de Pré-qualificação - indicações genéricas como “todos os produtos de nossa fabricação” serão desconsideradas.

3.5.2 – Em casos de materiais de mesmo grupo e mesma normativa de fabricação, poderão ser indicados no formulário os grupos de mercadoria em substituição aos códigos individuais dos materiais.

4 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA

4.1 – Após a autuação do *procedimento* de *pré-qualificação*, a Supervisão da Qualidade aferirá se a documentação apresentada segue conforme as exigências descritas no *Anexo B*, sob prazo máximo de 20 (*vinte*) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da documentação, ou de acordo com a necessidade da Saneago.

4.2 – A Saneago reserva-se o direito de, justificadamente, solicitar informações complementares ou esclarecimentos relativos à documentação recebida, bem como exigir a exibição do documento original caso haja dúvida quanto à autenticidade da documentação anexada.

4.3 – Será cancelado o *procedimento* de *pré-qualificação* caso a documentação enviada tenha intenções comprovadamente dolosas, indo contra a isonomia e competitividade entre os proponentes ou causando qualquer prejuízo a Saneago. Neste caso, o solicitante será comunicado, tendo direito ao contraditório e ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos.

4.4 – Em caso de documentação faltante ou irregular, a Supervisão de Qualidade informará via e-mail ao interessado, que terá um prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data de envio, sob pena de indeferimento do procedimento. Após, a documentação será reanalisada conforme item 4 deste documento, sem prejuízos de tempo. A reanálise será realizada por até 3 (três) vezes. Não obtendo sucesso, o requerente receberá comunicado via e-mail informando o indeferimento. O requerente só poderá abrir novo procedimento de pré-qualificação após 90 (noventa) dias a contar da data do indeferimento.

4.5 – A não apresentação da regularização no prazo estabelecido neste item será considerada desistência da pré-qualificação, fato que provocará o arquivamento do processo administrativo.

4.6 – Após a análise e aprovação da documentação, a Supervisão de Qualidade retornará ao requerente

com a validação e/ou proposta de cronograma para a realização das demais verificações que se fizerem necessárias de acordo com a categoria do material (Ex.: envio de amostras para a realização de ensaios e/ou visita técnica industrial).

4.7 – A pré-qualificação poderá ser aprovada, a critério da Saneago, com base na apresentação de Certificado de Homologação Técnica/Atestado de Pré-qualificação emitidos por renomadas empresas de saneamento que possuam procedimentos de pré-qualificação estruturados, com as devidas justificativas técnicas.

4.8 – Poderão ser formadas comissões técnicas especializadas, a critério da Supervisão de Qualidade, para análise conjunta das documentações apresentadas pelo Requerente;

4.8.1 – As comissões serão formadas por solicitação da Supervisão de Qualidade e aprovadas pelas Diretorias das unidades envolvidas.

5 – ENSAIOS EM AMOSTRAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.1 – Em casos que exijam ensaios e testes em amostras, a Supervisão de Qualidade enviará um e-mail ao requerente informando:

- Identificação do material a ser solicitado;
- Quantidade da amostra (conforme ABNT);
- Local de entrega;
- Responsável pelo recebimento;
- Prazo para análise.

5.2 – As amostras deverão ser encaminhadas em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da solicitação, no endereço definido abaixo, podendo ser apresentada pessoalmente ou encaminhada via correios ou transportadora.

Endereço: Av. Fued José Sebba, 1245. Jardim Goiás - Goiânia-GO. Cep 74805-100
Horários: 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30

5.3 – A amostra deve ser entregue de forma IDÊNTICA AO ITEM COMERCIALIZADO, ou seja, devidamente embalada e identificada, contendo nome do fabricante, identificação do material, validade, nº de lote e especificações.

5.4 – A não apresentação da amostra ou ausência de manifestação do fornecedor no prazo estipulado ensejará automaticamente no indeferimento do pedido.

5.4.1 – Em caso de reagentes e produtos químicos, as amostras deverão vir acompanhadas de certificado de análise e testes laboratoriais, correspondentes ao lote apresentado, emitidos pelo fabricante.

5.5 – Caso o prazo não seja suficiente para o encaminhamento do material, o Fornecedor deverá comunicar, via e-mail, para estabelecer o tempo necessário para o encaminhamento do material em comum acordo com o requerente.

5.6 – As amostras serão testadas pelas unidades técnicas da Saneago em laboratórios próprios ou em unidades que utilizem o material para verificação do seu desempenho em campo. A depender do tipo de material, poderá ser realizada apenas a pré-qualificação visual. O período de ensaios poderá variar dependendo da disponibilidade da aplicação e da complexidade do bem.

5.7 – Os ensaios serão realizados conforme “RELATÓRIO DE ENSAIO” (FR04.0247) assinado pela Supervisão de Qualidade e pela área técnica designada para realização dos ensaios.

5.8 – Caso os resultados apresentem desempenho negativo, o requisitante **será notificado via e-mail com relatório de não conformidades emitido pela Supervisão de Qualidade** e terá até 10 (dez) dias corridos para apresentação de defesa ou correção das irregularidades. Caso o prazo não seja suficiente, o requisitante deverá solicitar adequação a fim de realizar a correção das irregularidades, ou apresentação de defesa do resultado com as devidas justificativas. A manifestação deverá ser encaminhada para o e-mail qualidade@saneago.com.br. A não manifestação do interessado no prazo previsto acarretará no indeferimento do procedimento de pré-qualificação.

5.9 – No caso de materiais e equipamentos de CATEGORIA “A” e “B” com parecer positivo nos testes, ensaios normativos e vistorias em fábrica, será emitido o “CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE MATERIAIS” (FR00.0172).

5.10 – A Saneago, nos casos em que entender desnecessário e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de amostras de materiais e equipamentos, desde que a verificação da qualidade possa se realizar por outros meios, devidamente justificado (**Ex.: materiais já em utilização pela Companhia com relatório/declaração de unidade técnica Saneago**).

6 – VISITA TÉCNICA INDUSTRIAL

6.1 – Consiste em visita técnica às instalações do fabricante, com o objetivo de verificar, através de evidências objetivas e ensaios normatizados de bancada (específicos para cada produto), aspectos que garantam a qualidade do material final produzido (manuseio de insumo, controle de qualidade, equipamentos fabris entre outros).

6.2 – Em caso de necessidade de visita técnica industrial a Supervisão de Qualidade comunicará o requerente via e-mail as atividades a serem realizadas. O requerente deverá propor cronograma detalhado de todas as fases, atividades e localidades para o desenvolvimento dos trabalhos em comum acordo com a equipe técnica da Supervisão de Qualidade. Também deverá ser indicado um funcionário da referida empresa que acompanhará o técnico da Saneago durante o **procedimento** de **pré-qualificação**. O requerente terá um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para resposta, podendo ser prorrogado mediante justificativa de qualquer das partes. A não manifestação no prazo estabelecido ocasionará no indeferimento do **procedimento** de **pré-qualificação**. Se o requerente for revendedor ou distribuidor do material, será sua responsabilidade a viabilização da visita no fabricante bem como a realização de todos os ensaios pré-definidos.

6.3 – Os procedimentos para realização de viagens para avaliação técnica fabril estão definidos na IN00.0372.

6.4 – As despesas referentes à visita técnica industrial do processo de pré-qualificação são **definidas no item 12**.

6.5 – Os requisitos abaixo relacionados, não se restringindo a estes, poderão ser avaliados na visita técnica:

- Comprovação do controle, disponibilidade, registro e atualização de todos os documentos técnicos inerentes ao material, ao processo fabril e à inspeção (Avaliação do Sistema de Gestão);
- Comprovação de que o fabricante dispõe de equipamentos e instalações necessárias para alcançar a conformidade com os requisitos dos materiais e equipamentos (Avaliação da Planta Industrial);
- Comprovação de que o fabricante possui planejamento, métodos e procedimentos que permitam atender os requisitos contratuais e legais dos materiais e equipamentos (Avaliação do processo

produtivo);

- Comprovação de que o fabricante possui controle de qualidade, plano de calibração, atendimento aos requisitos de condições ambientais e segurança, rastreabilidade, atendimento a requisitos contratuais, regulamentares aplicáveis ao material e atendimentos às normas vigentes específicas de cada produto. (Avaliação do Controle de Qualidade);
- Comprovação de que os materiais e/ou equipamentos estão em conformidade com as Especificações Normalizadas Saneago e/ou com as normas técnicas pertinentes.

6.6 – Durante a realização da visita técnica industrial, será elaborado por profissional qualificado “RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA” (FR06.4017) que definirá a aprovação ou reprovação dos materiais. Este documento contempla:

- Modelo e especificação do material;
- Documentos de identificação, desenhos, manuais de instrução, projetos;
- Descrição dos Ensaios realizados e suas respectivas normas técnicas;
- Laudos de ensaios e testes normatizados específicos de cada material, realizados no ato da visita, descrevendo a metodologia utilizada e os resultados obtidos;
- Demais documentos disponibilizados pelo fabricante.

6.7 – A fabricante deve disponibilizar produção de lote mínimo, com amostragem nas quantidades, tipos e características a serem definidas aleatoriamente pelo inspetor (conforme normas vigentes) para submissão aos testes normativos. Estes, devem ser identificados e armazenados pela fabricante até a conclusão do procedimento de pré-qualificação.

6.8 – Caso haja reprovação na visita técnica, a Saneago encaminhará via e-mail relatório com as adequações necessárias a serem realizadas. O requerente terá um prazo de até 90 (noventa) dias para saná-las, quando, deverá novamente convocar a Saneago para reinício do procedimento de pré-qualificação. A não manifestação do requerente neste prazo acarretará o indeferimento da solicitação de pré-qualificação e arquivamento do processo administrativo.

6.9 – Caso o prazo não seja suficiente para sanar as adequações necessárias, o requerente deverá justificar formalmente à Supervisão de Qualidade para adequação do prazo, que não poderá ser superior a 01 (um) ano.

6.10 – A Saneago, nos casos em que entender desnecessário e mediante justificativa, poderá dispensar a realização de visita técnica, desde que a verificação da qualidade seja possível de se realizar por outros meios, devidamente justificado.

6.11 – Os trabalhos e resultados da visita técnica e realização de ensaios, feitos pela Saneago, poderão ser compartilhados com as demais empresas de saneamento.

6.12 – Excepcionalmente, a critério da Saneago, a visita técnica poderá ser não-presencial, utilizando tecnologias disponíveis no mercado atualmente como robôs, câmeras, reuniões virtuais ou outros meios. De qualquer modo, todo o processo será supervisionado por empregado responsável da Supervisão de Qualidade.

6.13 – A empresa poderá utilizar-se de laboratório próprio, aprovado pela Saneago, desde que todos os instrumentos de medição da bancada de testes sejam calibrados por laboratórios de empresas especializadas, atendido sempre o prazo de validade das calibrações, conforme exigências do INMETRO, ou de outros laboratórios credenciados e reconhecidos internacionalmente.

6.14 – Caso a fabricante realize ensaios normativos em laboratório terceirizado, a requerente

deverá informar a Saneago os locais para testemunhar a realização dos mesmos.

6.15 – A critério da Saneago, poderão ser realizados testes práticos/de aplicação em unidades da Saneago em um prazo a ser acordado entre o fabricante/requerente e a unidade responsável e/ou Supervisão de Qualidade.

6.16 – Poderão ser formadas comissões técnicas especializadas para análise conjunta das documentações apresentadas pelo Requerente;

6.16.1 – As comissões serão formadas por solicitação da Supervisão de Qualidade e aprovadas pelas Diretorias das unidades envolvidas.

7 – CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE MATERIAIS – CPQM

7.1 – Com a emissão do CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE MATERIAIS – CPQM, o qual será disponibilizado ao requerente via e-mail, os materiais e equipamentos e suas respectivas marcas serão incluídas nos sistemas da Saneago, devendo contemplar neste documento o material ou equipamento objeto da pré-qualificação, seus respectivos códigos de cadastro e a **marca e/ou marca/modelo pré-qualificado.**

7.2 – O CPQM será documento comprobatório do Requerente quanto à execução do processo de pré-qualificação. A relação dos materiais pré-qualificados e suas respectivas marcas será divulgada no site da Saneago – Licitações e fornecedores – Pré-Qualificação – Relação de Materiais Pré-qualificados.

7.3 – Caso o requerente deseje realizar pré-qualificação de outros materiais ou de outras marcas, deverá abrir novo processo. Cada processo de pré-qualificação gerará um CPQM independente.

7.3.1 – O processo de pré-qualificação poderá ser simplificado quando os materiais ou equipamentos da nova solicitação para uma determinada marca apresentarem características similares aos produtos pré-qualificados anteriormente para a mesma marca, diferindo-se apenas em dimensões, potência, etc.

7.4 – As pré-qualificações terão validade de doze (12) meses contados da data de sua homologação e aprovação, sendo renovadas de forma automática, salvo em casos de alteração em seus produtos/modelos, registro cadastral do fabricante e/ou caso a SANEAGO julgue necessário.

7.5 – A emissão do CPQM não implica a garantia, pela Saneago, da qualidade dos materiais comercializados pelo fornecedor. Também não isenta o fornecedor de submeter os materiais pré-qualificados à inspeção de recebimento da Saneago.

7.6 – A Supervisão de Qualidade poderá, às suas expensas e a qualquer tempo, mediante justificativa, efetuar visita às instalações de qualquer dos fabricantes de materiais pré-qualificados, para fins de auditoria de manutenção das condições que resultaram na sua pré-qualificação.

7.7 – O CPQM poderá ser emitido de forma parcial nos casos em que for necessário acompanhar o desempenho do produto por longos períodos de tempo. Nestes casos, o requerente será autorizado a fornecer o produto, que passará por acompanhamento e monitoramento da Saneago para atestar suas funcionalidades, durabilidade, assistência técnica de peças e etc.

8 – MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DO CPQM.

8.1 – Os registros de pré-qualificação serão renovados ao menos uma vez ao ano de forma automática, desde que o histórico de fornecimento efetuado seja favorável (sem ocorrências de não conformidades ou

rejeição do material) e não haja alteração nas condições apresentadas durante processo de **pré**-qualificação; E não tenha ocorrido alteração das características do material por parte do fabricante.

8.2 – Os requerentes e/ou fabricantes devem informar a Saneago qualquer alteração em seus produtos e/ou modelos para que sejam reavaliadas a necessidade de se refazer o processo de pré-qualificação. A não comunicação pode ensejar em recusa do material fornecido caso se identifique divergência do modelo pré-qualificado.

8.3 – Todos os custos do processo de renovação da **pré**-qualificação serão integralmente assumidos pelo requerente.

8.4 – A solicitação de renovação da **pré**-qualificação do material é realizada conforme o item 03 deste documento. A documentação a ser apresentada e os trabalhos posteriores estão definidos **no Anexo B**.

8.5 – **Caso requerente pré-qualificado, durante o prazo de validade do certificado, não tenha participado de certame licitatório ou ainda não tenha fornecido os materiais ou equipamentos a esta Saneago, não se aplicará a renovação - devendo proceder conforme item 2.4.**

9 – SUSPENSÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO MATERIAL

9.1 – A Saneago poderá suspender a pré-qualificação de qualquer material, quando:

- Forem identificadas informações inverídicas de qualquer natureza, relativas aos materiais qualificados;
- Quando fornecido material com qualquer característica ou especificação diversa do material pré-qualificado;
- Quando houver má performance/desempenho do material adquirido;
- Apresentar CPQM com qualquer indício de falsificação em licitações/contratações efetuadas diretamente pela Saneago ou por meio de empresa contratada por esta, ou ainda em licitações/contratações realizadas por outros órgãos da Administração Pública;
- Em qualquer inspeção de recebimento houver rejeição de material qualificado, mediante justificativa da área de recebimento. Neste caso, a suspensão expirar-se-á quando o fornecedor/fabricante submeter o material a uma segunda inspeção e este for aprovado;
- O fornecedor/fabricante deixar de comunicar à Supervisão de Qualidade acerca da ocorrência de alteração de seu(s) fornecedor(es) de insumos, de seu processo produtivo, ou de qualquer aspecto relevante de seus processos. Neste caso, será cancelada a pré-qualificação de todos os materiais que, de qualquer forma, foram afetados pelas referidas alterações.
- Para os casos de equipamentos que exigem manutenção do próprio fabricante/representante e houver registros de atrasos e problemas recorrentes na prestação do serviço.

9.2 – A marca que tiver o registro de pré-qualificação suspenso não poderá fornecer o referido material, nem celebrar contratos, participar ou obter adjudicação de licitações que exijam pré-qualificação em edital enquanto durar a suspensão.

9.3 – A suspensão da pré-qualificação de um material específico e sua respectiva marca não compromete a pré-qualificação dos outros materiais relacionados no CPQM original.

9.4 – A Saneago divulgará no site lista com os materiais e suas respectivas marcas que forem suspensas, além do prazo de suspensão e o motivo no Portal Licitações e Fornecedores – Pré-qualificação de marcas – Lista de Materiais Suspensos.

9.5 – A Saneago autuará um processo administrativo de suspensão da pré-qualificação de material, comunicando o requerente via e-mail com as devidas justificativas, que terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestação de defesa. A não manifestação no prazo estipulado acarretará a aplicação da

pena de suspensão.

9.6 – Caso o pedido de defesa seja indeferido, o material e sua respectiva marca será suspensa nos sistemas da Saneago. O Fornecedor será informado via e-mail e o material incluso na lista de materiais suspensos publicada no site da Saneago. Se o pedido de defesa for deferido, o material e sua respectiva marca continuará qualificada até a data de vencimento do CPQM.

9.7 – Após a suspensão, o requerente somente poderá solicitar novo processo de qualificação dos referidos materiais após 90 (noventa) dias, contados da data da suspensão, e somente caso sejam sanadas as causas da suspensão.

10 – DAS LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA MARCAS PRÉ-QUALIFICADAS

10.1 – A Saneago poderá aplicar exclusividade de participação em procedimentos licitatórios para aquisições de materiais a marcas pré-qualificadas de acordo com o que prescreve o § 2º Art. 64 da Lei nº 13.303 e o Art. 33 do Regulamento de Contratações Saneago;

10.2 – A aplicação da exclusividade de marcas pré-qualificadas poderá ser aplicada em contratações de alta e média relevância técnico-econômica cujos riscos de contratação desastrosa gerem prejuízos diretos a Saneago – devendo haver justificativa formal no processo e desde que haja publicação em site Saneago dos grupos de mercadorias com aquisições previstas para no mínimo 6 (seis) meses de planejamento.

10.3 – Deverá ser observado o mínimo de 3 (três) marcas pré-qualificadas para deflagração de licitação com exclusividade.

10.3.1 – Excepcionalmente poderá ser realizada licitação com exclusividade com menos de três marcas pré-qualificadas desde que comprovado em instrução processual o envio de carta convite a no mínimo 3 (três) fabricantes/fornecedores com antecedência mínima de 6 (seis) meses da publicação de Edital e ainda que o objeto possa ser comercializado por mais de 3 (três) revendedores/representantes;

10.3.2 – A excepcionalidade indicada em 10.3.1 deverá ser justificada com critérios objetivos comprovando que a decisão de restrição traria vantagem à Saneago.

10.4 – Poderão participar da licitação **exclusiva para** bens pré-qualificados – de acordo com Art. 33 do RPC - Saneago – licitantes cujos itens apresentados em proposta já se encontrem pré-qualificados até 01(um) dia útil antes da abertura da licitação. Propostas com marcas não pré-qualificadas serão desclassificadas anteriormente a fase de lances em casos de licitação restrita a bens **pré-qualificados**, de acordo com Art. 64, § 2º da Lei 13.303 e nos termos do Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneamento de Goiás – Saneago.

10.4.1 – O Requerente deverá observar os prazos médios para conclusão de processo de pré-qualificação apresentados no item 11.

11 – DOS PRAZOS

11.1 – Os prazos para pré-qualificação dependem do nível de complexidade e das circunstâncias apresentadas em cada processo;

11.2 – Os prazos médios para pré-qualificação do recebimento da requisição até a sua conclusão são:

- **Tubos e Conexões de PVC, PP, PEAD, FF, Válvulas, Registros e Juntas – 3 (três) meses;**
- **Tubos e Conexões em Aço – 4 (quatro) meses;**
- **Reservatórios Metálicos em Aço, Parafusados, PRFV – 5 (cinco) meses;**
- **Bombas de qualquer tipo – 5 (cinco) meses;**
- **Produtos Químicos – 4 (quatro) meses;**
- **Padrões e Reagentes – 3 (três) meses;**
- **EPIS e EPCS – 2 (dois) meses;**
- **Materiais e Equipamentos de informática – 3 (três) meses;**
- **Micro e Macromedidores – 6 (seis) meses**
- **Materiais Elétricos – 3 (três) meses;**
- **Equipamentos para estações de tratamento e estações elevatórias – 6 (seis) meses;**
- **Equipamentos e vidrarias para laboratório – 3 (três) meses;**

11.3 – Para os casos em que a inspeção em fábrica deva ser realizada no exterior os prazos do item 11.2 podem ser acrescidos em 4 (quatro) meses em média;

12 – DOS CUSTOS COM PRÉ-QUALIFICAÇÃO

12.1 – Os custos com envio de documentações e envio (e reenvio caso necessário) de amostras são por conta da Requerente;

12.2 – Os custos com transportes, hospedagens e alimentação para inspeções em fábrica em território nacional ou internacional são por conta da Requerente, inclusive nos casos em que resultar reprovação e revistorias;

12.3 – Após aprovação da etapa de análise documental, a Saneago enviará solicitação de agendamento de inspeção em fábrica para elaboração, em conjunto com a Requerente, do cronograma de inspeção;

12.3.1 – O cronograma de inspeção deve conter os locais de inspeção, escopo de inspeção com datas e duração da visita técnica/inspeção técnica;

12.4 – Após aprovação por ambas as partes, a Requerente deverá adquirir as passagens aéreas nas datas acordadas em nome dos empregados da Saneago definidos previamente;

12.5 - Em seguida, a Requerente deverá depositar o valor dos custos com hospedagem, alimentação e traslados (exceto passagens aéreas, de acordo com 12.4) em conta-corrente Saneago;

12.5.1 – Em caráter excepcional, poderá a Requerente custear diretamente as despesas, desde que aprovado pela Superintendência de Logística, e apresentados os documentos de prestação de conta que comporão o processo.

12.6 – A Requerente deverá custear as despesas para até 2 (dois) empregados Saneago, podendo a Saneago, no ato da elaboração do cronograma, dispensar a visita de um empregado. Casos excepcionais poderão ser acordados entre as partes.

12.7 – As tabelas de custos são as definidas em IN00.0372 - GESTÃO DE VIAGENS CORPORATIVAS, e serão enviadas quando da etapa de elaboração de cronograma item 12.3.

12.8 – Os custos com fabricação de lotes mínimos para realização de ensaios normativos deverão ser custeados pela Requerente;

12.9 – Poderá a Saneago, em casos de necessidade de prospecção de fabricantes, fornecedores, materiais, custear as despesas de pré-qualificação.

12.9.1 – As visitas técnicas realizadas de acordo com o item 12.9 devem, obrigatoriamente, gerar relatório de inspeção preenchido pelos participantes da visita e/ou inspeção.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Aplica-se esta instrução normativa, por similaridade, a *pré-qualificação* dos materiais integrantes do Catálogo Eletrônico de Padronização Sulog (CEPS) utilizados por terceiros em empreendimentos e/ou obras contratadas por esta Saneago, *inclusive nos prazos*.

13.1.1 – As vistorias de recebimento de materiais de empreendimentos são realizadas de acordo com IN00.0200.

13.2 – Os requerentes devem estar cientes dos prazos mínimos, se responsabilizando por quaisquer atrasos na execução dos serviços causados *e/ou prazos de assinatura de contrato e entrega de materiais* até a conclusão do processo de pré-qualificação.

13.3 – Nos termos do Art. 15 do RPC, a *pré-qualificação permanente* é procedimento auxiliar das contratações Saneago, mas não obrigatório; Cabe à unidade demandante ou unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência ou pela obra de terceiro a decisão pela aplicação da *pré-qualificação de materiais*;

13.3.1 – Em caso de decisão pela aplicação da *pré-qualificação*, a unidade deve estar ciente dos ritos desta Instrução Normativa, da disponibilidade de marcas já *pré-qualificadas*;

13.3.2 – A *pré-qualificação de materiais e equipamentos* se restringe aos materiais definidos no Anexo B; de forma excepcional poderá ser aplicada em outros equipamentos não constantes no Anexo B desde que seja submetida pela unidade demandante/responsável pela contratação Especificação Normalizada Saneago e/ou norma técnica contendo de forma objetiva todos os ensaios e testes a serem realizados;

13.3.3 – O procedimento de *pré-qualificação* não se confunde com os recebimentos técnicos e atestes e aprovações de gestão e fiscalização, sendo estes de responsabilidade dos gestores e fiscais dos contratos. A Supervisão de Qualidade não atua no recebimento/acompanhamento de materiais e/ou equipamentos durante a fase de execução do contrato – com exceção aos materiais adquiridos e recebidos pela Superintendência de Logística;

13.4 – A *pré-qualificação de marca* não exime o licitante de atendimento às descrições dos objetos licitados, isto é, a *pré-qualificação de uma marca/modelo* não implica obrigação de aceite de propostas de materiais/equipamentos que não atendem às especificações de Edital.

13.5 – A Saneago poderá realizar credenciamento de prestadores de serviços de inspeção de qualidade para atuar em inspeções de *pré-qualificação* bem como de recebimento de materiais.

13.5.1 – A lista de inspetores ou empresas credenciadas será divulgada no site Saneago, devendo às fabricantes e fornecedores definir, dentre os credenciados, o prestador para executar os serviços.

13.6 – Dúvidas ou esclarecimentos serão sanadas por meio do e-mail: qualidade@saneago.com.br ou no telefone (62) 3243-3254, no período de segunda a sexta das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

13.7 – O não cumprimento das determinações das normas e procedimentos, sujeita o infrator às penalidades previstas em lei e nos regulamentos internos da Saneago.

13.8 – Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência e Diretoria, vinculadas à U.O. responsável pela gestão desta IN.

13.9 – As situações não previstas neste documento serão analisadas pela Superintendência e Diretoria, vinculadas à U.O. responsável pela IN.

13.10 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO A

Categoria	Tipo de Material
A	Tubos e Conexões de PVC (PBA, PBS, DeFoFo, Ocre, Série R, Roscável).
A	<i>Tubos e Conexões de Ferro Fundido.</i>
A	Tubos e Conexões de Aço Carbono.
A	Válvulas, registros, juntas em ferro fundido.
A	Conjunto motor-bombas e bombas em geral (centrífugas, submersas, submersíveis, dosadoras).
A	Materiais da Política de Ligação (tê de serviço, kits cavalete, caixas de proteção, tubetes, lacres, obturadores).
A	Reservatórios de água potável (metálicos, parafusados, tintas, composites).
A	Produtos químicos para tratamento de água e esgoto.
A	<i>Medidores (micro e macromedidores)</i>
A	Equipamentos para estações de tratamento e estações elevatórias
B	Materiais elétricos (cabos, disjuntores, chaves soft-starter, inversores de frequência, transformadores, <i>dispositivos de proteção contra surto</i>).
B	Ferramentas elétricas e manuais
B	Materiais e equipamentos de informática
B	Materiais e equipamentos de proteção individual
B	Veículos e máquinas pesadas
B	Insumos e equipamentos laboratoriais (padrões, reagentes, etc)
B	Mobiliários corporativos
B	Equipamentos e peças para desobstrução, <i>vídeo inspeção</i> e localização de redes.
B	Uniformes*
B	<i>Equipamentos e vidrarias de laboratório</i>
C	Materiais e equipamentos de higiene e limpeza
C	Combustíveis e lubrificantes
C	Gêneros Alimentícios
C	Materiais de Copa e Cozinha
C	Aparelhos e acessórios para telecomunicações
C	Urbanização (exceto ferramentas e máquinas)
C	Outros

ANEXO B**B.1 – EXIGÊNCIAS POR GRUPO DE MATERIAIS**

B.1.1 – É necessário, obrigatoriamente, que o requerente possua laboratórios e bancadas de testes para os seguintes grupos de mercadorias:

a) Fabricantes de bombas: mandatório possuir bancada para realização de testes de recebimento das bombas em fábrica, conforme normas técnicas;

b) Fabricantes de tubos e conexões: mandatório possuir laboratório para realização de testes de recebimento dos tubos e conexões em fábrica, equipado com, no mínimo, 3 conjuntos de CAP e dispositivos para cada DN/PN;

c) Fabricantes de válvulas: será exigido bancada de testes para realização de ensaios normativos;

d) Fabricantes de materiais de ligação: será exigido bancada de testes para realização de ensaios normativos

B.2 – DOCUMENTAÇÃO GERAL

B.2.1 – Formulário Preenchido (obrigatório);

B.2.2 – Manual da Qualidade do fabricante e Certificado ISO 9001 (caso houver);

B.2.3 – Atestados de Pré-Qualificação em outras companhias (caso houver);

B.3 – DOCUMENTAÇÃO EXCLUSIVA

B.3.1 – Para os materiais e equipamentos relacionados a seguir, deve ser enviada toda a documentação geral citada no item B.2, acrescida da relação documental abaixo, conforme grupo de mercadoria:

A) Tubos e Conexões de PVC, PP, PEAD, PRFV, FF, Aço Carbono, Aço Galvanizado, Válvulas, Registros e Juntas em Ferro fundido

A.1) Catálogo/Ficha técnica de todos os produtos relacionados no Requerimento de Qualificação;

A.2) Laudos de ensaios de normas técnicas (ABNT NBR e/ou EN Saneago) realizados com prazo não superior a 6 meses;

B) Reservatórios Metálicos em Aço, Parafusados, PRFV

B.1) Databook completo – contendo nome do fabricante; organização do conteúdo com paginação; normas de fabricação; especificação básica; projeto básico; especificação de procedimento de soldagem (quando houver solda); certificados de calibração de equipamentos com data não superior a 18 meses; ART de prestação de serviço;

B.2) Comprovação de estrutura física suficiente para realizar todos os procedimentos de soldagem, jateamento, calandragem de chapas, ensaios normativos;

B.3) Comprovação de atendimento às normas específicas EN Saneago;

B.4) Certidão de registro da pessoa jurídica no CREA ou outro Conselho, conforme o caso, bem como certidão do responsável técnico (em caso de produtos importados, apresentar registro do representante autorizado)

C) Bombas de qualquer tipo

C.1) Catálogo/Fichas Técnicas das bombas contendo detalhamento de peças, matéria prima, desenho dimensional;

C.2) Catálogo/Fichas técnicas dos periféricos (quando fornecimento conjunto): motor, base, acoplamentos;

C.3) Curvas de bomba;

C.4) Indicação de Normas de Fabricação;

C.5) Laudos de ensaios de normas técnicas (ABNT NBR e/ou EN Saneago) realizados com prazo não superior a 6 meses; rastreabilidade completas dos materiais e insumos utilizados;

C.6) Laudos de desempenho;

C.7) Comprovação de assistência técnica e fornecedores de peças no Brasil;

C.8) Lista de peças sobressalentes;

C.9) Pré-qualificação em outras Companhias/Indicação de bombas já instaladas em empresas de saneamento.

D) Produtos Químicos

D.1) Produtos Químicos para Tratamento de Água e Esgoto

D.1.1) Catálogo/Ficha técnica de todos os produtos relacionados no Requerimento de Qualificação contendo descrições e especificações;

D.1.2) LARS e relatório final aprovado;

D.1.3) Ficha de Dados de Segurança (FDS);

D.1.4) Comprovação de Baixo Risco a Saúde pelo uso do produto químico em tratamento de água para consumo humano (CBRS);

D.1.5) Certificado de análise físico-química / Certificado de qualidade emitido pelo fabricante;

D.1.6) Licença de Operação Vigente;

D.1.7) Registros válidos do CRQ, de pessoa física e jurídica (produtos químicos)

D.2) Padrões e Reagentes

D.2.1) Catálogo/Ficha técnica de todos os produtos relacionados no Requerimento de Qualificação contendo descrições e especificações;

D.2.2) Certificado de análise físico-química / Certificado de qualidade emitido pelo fabricante;

D.2.3) Ficha de Dados de Segurança (FDS);

D.2.4) Licença de Operação Vigente;

D.2.5) Registros válidos do CRQ, de pessoa física e jurídica (produtos químicos)

E) EPIS e EPCS

E.1) Catálogo/Ficha técnica de todos os produtos relacionados no Requerimento de Qualificação;

E.2) Registro do C.A.

E.3) Envio de Amostra

F) Ferramentas Manuais e Elétricas

F.1) Catálogo/Ficha técnica de todos os produtos relacionados no Requerimento de Qualificação contendo descrições e especificações;

F.2) Envio de amostra

G) Micro e Macromedidores

G.1) Catálogo/Ficha técnica de todos os produtos relacionados no Requerimento de Qualificação contendo descrições e especificações;

G.2) Laudos de ensaios ABNT e INMETRO realizadas em período não superior a 6 meses

G.3) Certificado de Pré-qualificação em outras Companhias de Saneago (se houver, não obrigatório);

G.4) Certificado de Qualidade ISO 9001 (se houver, não obrigatório);

G.5) Envio de amostras para testes em bancada Saneago;

H) Materiais Elétricos (somente disjuntores, chaves soft-starter, inversores de frequência, transformadores, cabos elétricos);

H.1) Catálogo/Ficha técnica de todos os produtos relacionados no Requerimento de Qualificação contendo descrições e especificações;

H.2) Laudos de ensaios ABNT período não superior a 6 meses;

H.3) Certificado de Pré-qualificação em outras Companhias de Saneago (se houver, não obrigatório);

H.4) Certificado de Qualidade ISO 9001 (se houver, não obrigatório);

H.5) Envio de amostras para testes Saneago;

I) Equipamentos de Estações de Tratamento de água e Esgoto, Estações Elevatórias

I.1) Catálogo/Ficha técnica de todos os produtos relacionados no Requerimento de Qualificação

contendo descrições e especificações;

I.2) Projeto dos equipamentos;

I.3) Ficha de desempenho (eficiência em equipamento paradigma);

I.4) Databook completo – contendo nome do fabricante; organização do conteúdo com paginação; normas de fabricação; especificação básica; projeto básico; especificação de procedimento de soldagem (quando houver solda); certificados de calibração de equipamentos com data não superior a 18 meses; ART de prestação de serviço; laudos de ensaios normativos (normas técnicas e/ou EN Saneago)

I.5) Comprovação de estrutura física suficiente para realizar todos os procedimentos de soldagem, jateamento, calandragem de chapas, ensaios normativos;

I.6) Comprovação de atendimento às normas específicas EN Saneago;

I.7) Certidão de registro da pessoa jurídica no CREA ou outro Conselho, conforme o caso, bem como certidão do responsável técnico (em caso de produtos importados, apresentar registro do representante autorizado)

J) Equipamentos e vidrarias para laboratório

J.1) Catálogo/Ficha técnica de todos os produtos relacionados no Requerimento de Qualificação contendo descrições e especificações;

J.2) Manual de uso e operação (no caso de equipamento);

J.3) Atestado de Capacidade Técnica do equipamento/vidraria emitido por laboratório com Certificação ISO 17025;

J.4) Registros válidos do CREA/CRQ, de pessoa física e jurídica.

K) Veículos, Máquinas Pesadas

K.1) Catálogo/Ficha técnica de todos os produtos relacionados no Requerimento de Qualificação contendo descrições e especificações;

K.2) Comprovação de assistência técnica e fornecedores de peças no Estado de Goiás.

K.3) Lista de peças sobressalentes;

K.4) Pré-qualificação em outras Companhias (não obrigatório).

L) Mobiliário Corporativo

L.1) Catálogo/Ficha técnica de todos os produtos relacionados no Requerimento de Qualificação contendo descrições e especificações;

L.2) Comprovação de atendimento às normas técnicas ABNT e NRS;

L.3) Envio de amostras para inspeção visual e testes práticos de desempenho;

ANEXO C – Modelo de Declaração de Autorização de Revenda**“Papel timbrado da empresa – Fabricante”****(Razão social, CNPJ, endereço, telefone)****Local, data.****À: Companhia Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO - Supervisão de Qualidade – G-SQD****Ref.: Distribuidor / Revendedor Autorizado**

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na Rua _____, nº _____, CEP _____-____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, é nosso distribuidor / revendedor autorizado perante a Saneago dos produtos abaixo discriminados, de nossa fabricação:

Código material Saneago	Descrição do material	Marca	Modelo/Código fabricante	Norma

Informamos também, que estamos colocando à disposição da Saneago nossas instalações, equipamentos, instrumentos e pessoal, objetivando o cumprimento e atendimento das especificações técnicas e testes que venham a ser realizados, conforme necessidades da companhia

Observações:

1. Estamos cientes e de acordo que esta declaração terá sua validade atrelada à validade de nosso CPQM (Certificado de Pré-Qualificação de Marcas) da Saneago.

2. Estamos cientes e de acordo que a qualquer momento poderemos manifestar nossa vontade de descredenciar/desqualificar a empresa acima descrita. Para isso deveremos manifestar nosso desejo por escrito junto a Supervisão de Qualidade – G-SQD.

Sendo esta a expressão da verdade, firmamos a presente.

Assinatura do Responsável da Empresa**APROVAÇÃO**

Este documento normativo foi aprovado conforme as diretrizes da Política de Alçadas e Limites da Saneago – PL00.0125.



Documento assinado eletronicamente por BRENDA MARCELLY RIOS DA SILVA GRAZZIOTIN, SUPERVISOR(A) na SUPERVISÃO DE QUALIDADE - G-SQD , em 11/11/2024 14:38:04, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO PIRES DE CAMARGO, GERENTE na GERÊNCIA DE GESTÃO DE ESTOQUE E ARMAZENAGEM - G-GEA , em 11/11/2024 15:35:39, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por LUIZ FERNANDO MACHADO LOPES, SUPERINTENDENTE na SUPERINTENDENCIA DE LOGISTICA - SULOG, em 11/11/2024 17:04:53, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por LEONEL ALVES PEREIRA, DIRETOR (A) na DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA - DICOR, em 12/11/2024 17:26:02, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.